

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **97**
agosto 2013

**Regulamento Produtos de Construção
(UE 305/2011) em vigor desde 1 de julho .3 a 5**

**Nacional: Concretização de medidas previstas no
«Compromisso para a Competitividade Sustentável
do Setor da Construção e do Imobiliário» .8**

Notícias

- Segunda alteração ao Regime Jurídico da Construção, Acesso e Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas .2
- Lei n.º 51/2013, de 24 de julho:
Orçamento rectificativo 2013 (Alterações fiscais) .7

Espaço do Associado

- FACIL - Fornecedores Açoreanos do Comércio e Indústria, Lda. .6



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Nesta nossa edição de agosto do “Construção & Materiais”, e para além de outros assuntos de interesse geral para as empresas, destacamos o Regulamento (EU) 305/2011, de 9 de março – “Regulamento Produtos de Construção” (RPC), cuja maioria das normas entrou em vigor no passado dia 1 de julho, conforme informámos aquando da sua publicação.

Também no presente número, uma breve nota para a publicação da Lei n.º 41/2013, de 10 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, nomeadamente para o exercício da profissão de instalador ITUR e ITED.

Paralelamente à demais atividade da direção da AICOPA no transato mês de julho, gostaríamos de salientar a nossa participação na reunião da Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário (CPCI), realizada na cidade do Porto, a 10 de julho, onde, entre demais assuntos foram debatidos temas tão importantes como a Revisão do Código da Contratação Pública, bem como a abordagem ao novo QREN.

Terminamos, com uma breve referência à nossa participação no Seminário “Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores”, realizada no passado dia 19 de julho, em Ponta Delgada, uma temática que, em suma, define um conjunto reduzido de áreas prioritárias que permita canalizar de forma mais eficiente os recursos para investimentos com maior impacto potencial na economia regional. Num sentido lato, a “Especialização Inteligente” significa identificar as características e os ativos exclusivos de cada país e região, realçar as vantagens competitivas de cada região e mobilizar as partes interessadas e os recursos a nível regional em torno de uma visão do futuro orientada para a excelência. ■

Notícias

Segunda alteração ao Regime Jurídico da Construção, Acesso e Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas



Foi publicado em Diário da República, a Lei n.º 41/2013, de 10 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas.

De acordo com esta alteração, o exercício da profissão de instalador ITUR (Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Condomínios) e/ou ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), no que respeita aos técnicos detentores de qualificação de dupla certificação, ou aos técnicos de eletricidade e energia e de eletrónica e automação - que tenham frequentado as unidades de formação para o efeito - só pode ser feito por profissional que seja detentor de um título profissional válido, emitido pelo ICP-ANACOM.

É igualmente exigida a posse de um título profissional de projetista ITED, aos técnicos de eletricidade e energia e de eletrónica e automação e aos técnicos detentores de certificação de curso técnico-profissional, com módulos ITED, que exerçam esta atividade e que se encontrem inscritos no ICP-ANACOM. A Lei n.º 41/2012, veio ainda estabelecer que tanto os projetistas como os instaladores de redes ITUR e ITED têm que frequentar, de três em três anos, uma ação de formação contínua de atualização científica e técnica, com a duração mínima de 50 horas, ministrada por entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações.

Este diploma prevê, ainda, e para efeitos da desmaterialização dos procedimentos, que as comunicações e as notificações nele presentes, bem como o envio de documentos, requerimentos ou de informações são realizados por via eletrónica através do balcão único eletrónico dos serviços. Mais se informa que o comprovativo de inscrição válida de projetista ITED ou de instalador ITUR ou ITED no ICP-ANACOM, para as profissões a cima referidas, à data de entrada em vigor da presente Lei, vale como título profissional para todos os efeitos legais.

A Lei n.º 41/2013 entra em vigor 60 dias após a sua publicação, isto é a 9 de setembro de 2013. ■

Fonte: AICOPN

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1.º - 9500-296 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIREÇÃO: Pedro Marques . COORDENAÇÃO/PAGINAÇÃO: José Ventura . TEXTOS: José Ventura (* com textos de apoio)

IMAGENS: (todos os direitos reservados) / sxc.hu; e arquivo AICOPA (pág. 6)

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Regulamento Produtos de Construção (UE 305/2011) em vigor desde 1 de julho (*)

Entrou em vigor no passado dia 1 de julho o novo Regulamento dos Produtos de Construção (RPC) – Regulamento (UE) nº 305/2011, de 9 de março, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção revogando em definitivo a Diretiva Produtos de Construção (DPC) 89/106/CEE, de 21 de dezembro de 1988 (transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de abril e alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 4/2007, de 8 de janeiro).

Este novo Regulamento fixa as condições de colocação ou disponibilização no mercado dos produtos da construção, estabelecendo as regras harmonizadas sobre a forma de expressar o desempenho correspondente às suas características essenciais e sobre a utilização da marcação CE.

Ao invés do que acontecia ao abrigo da DPC, em que a marcação CE significava que o produto estava conforme com uma norma – informação suportada em certificação (emitida por organismo acreditado) ou declaração (emitida pelo fabricante) de conformidade –, com o RPC a marcação CE significa que o produto está conforme às suas características essenciais pertinentes, que correspondem aos requisitos básicos das obras de construção em que são incorporados, atestado em «Declaração de Desempenho» emitida pelo fabricante.

O que vale por dizer que, a partir de 1 de Julho de 2013, para além do símbolo identificativo da marcação CE colocado no próprio produto, na sua embalagem, etiqueta ou noutro suporte de acordo com a norma aplicável, a

marcação CE é ainda comprovada pela declaração de desempenho emitida pelo respetivo fabricante, quando na vigência da DPC o era pela declaração de conformidade (emitida pelo fabricante) ou pelo certificado de conformidade (emitida por organismo notificado), consoante o sistema de avaliação.

Transitoriamente:

- os produtos de construção colocados no mercado nos termos da DPC de 1 de Julho de 2013 consideram-se conformes ao presente RPC;

- os fabricantes podem fazer a declaração de desempenho com base num certificado de conformidade ou numa declaração de conformidade emitidos antes de 1 de Julho de 2013, nos termos da DPC;

- as diretrizes para a aprovação técnica europeia publicadas antes de 1 de Julho de 2013, nos termos da DPC, podem ser utilizadas como Documentos de Avaliação Europeus;

- os fabricantes e os importadores podem utilizar como Avaliações Técnicas Europeias (ETA) as aprovações técnicas europeias emitidas, nos termos da DPC, antes de 1 de Julho de 2013, durante o período de validade dessas aprovações.

Diferenças entre o RPC e a DPC

São as seguintes as principais diferenças entre o RPC e a DPC/DL 113/93:

| Matéria | Regulamento (a partir de 1 de julho de 2013) | Diretiva / DL 113/93 |
|--|--|---|
| Sistemas de avaliação | Sistemas de avaliação da conformidade (5): 1+; 1; 2+; 3; 4 | Sistemas de avaliação e verificação do desempenho (6): 1+; 1; 2+; 2; 3; 4 |
| Base para marcação CE | Declaração de desempenho (pelo fabricante, conforme modelo do Anexo III) | Declaração de conformidade (pelo fabricante). Nos sistemas 1+, 1, 2+ e 2, emitida com base em Certificado de conformidade do produto ou do controlo de produção emitida por entidade certificada |
| Exigências das obras de construção em função das quais os produtos são objeto de marcação CE | Requisitos básicos das obras (7): 1. Resistência mecânica e estabilidade 2. Segurança contra incêndio 3. Higiene, saúde e ambiente 4. Segurança e acessibilidade na utilização 5. Proteção contra o ruído 6. Economia de energia e isolamento térmico 7. Utilização sustentável dos recursos naturais | Exigências essenciais das obras: (6) 1. Resistência mecânica e estabilidade 2. Segurança contra incêndio 3. Higiene, saúde e ambiente 4. Segurança na utilização 5. Proteção contra o ruído 6. Economia de energia e isolamento térmico |
| Marcação CE efetuada com base em: | - Norma harmonizada - Documento de Avaliação Europeu (DAE) | - Norma harmonizada - Aprovação Técnica Europeia (ETA) |



Como acontecia no âmbito da vigência da DPC, também a partir de 1 de Julho p.f., se um produto de construção estiver abrangido por uma norma harmonizada (a última listagem de normas é de 12 de junho de 2012, conforme Comunicação da Comissão 2012/C 176/01), ou para o mesmo tiver sido emitida uma avaliação técnica europeia (ETA), o fabricante deve elaborar uma declaração de desempenho, não podendo esta existir sem marcação CE como esta não pode existir sem aquela.

Ao fabricante (aquele que fabrica ou manda conceber ou fabricar um produto de construção e o comercializa em seu próprio nome ou com a sua própria marca) equipara o RPC o importador (o que, estabelecido na UE, coloca um produto na UE proveniente de país terceiro) e o distribuidor (aquele que, não sendo fabricante ou importador, faz parte da cadeia de abastecimento e disponibiliza um produto no mercado), obrigados aos mesmos deveres do primeiro quando colocam um produto no mercado em seu próprio nome ou com a sua própria marca comercial, ou quando alteram um produto já colocado no mercado de tal forma que possa afetar a sua conformidade com a declaração de desempenho.

Conteúdo da declaração de desempenho

A declaração de desempenho deve, obedecendo ao modelo constante do Anexo III do RPC, descrever o desempenho do produto relativamente às suas características essenciais, de acordo com as especificações técnicas harmonizadas aplicáveis, referindo ainda, pelo menos;

- o produto-tipo para a qual foi feita a declaração;
- o sistema de avaliação e verificação da regularidade do desempenho do produto;
- o nº de referência e a data de emissão da norma harmonizada ou da avaliação técnica europeia utilizadas para a avaliação de cada característica essencial;
- a ou as utilizações previstas do produto;
- a lista das características essenciais determinadas na especificação técnica harmonizada para a ou as utilizações previstas declaradas;

- o desempenho de pelo menos uma das características essenciais do produto que seja relevante para a ou as utilizações previstas;
- o desempenho das características essenciais do produto relacionadas com a ou as utilizações previstas;
- o acrónimo «NPD» (desempenho não determinado) para as características essenciais relativamente às quais não seja declarado nenhum desempenho.

A declaração de desempenho e quaisquer instruções e informações que acompanhem o produto exigidos pelo RPC devem ser disponibilizados (redigidos ou traduzidos) em língua portuguesa (na língua ou línguas determinadas pelo Estado membro da UE).

Deve ser fornecida uma cópia da declaração de desempenho de cada produto disponibilizado no mercado (uma só cópia em caso de fornecimento de lote do mesmo produto a um utilizador), em suporte papel ou, em termos ainda a definir pela Comissão, por meios eletrónicos, devendo igualmente ser fornecida cópia quando solicitada pelo destinatário.



Deveres do fabricante

- Fazer a declaração de desempenho;
- Apor a marcação CE (de modo visível, legível e indelével no produto ou numa etiqueta a ele fixada ou, caso a natureza do produto o não permita ou justifique, na embalagem ou nos documentos de acompanhamento);
- A marcação CE é seguida pelos 2 últimos algarismos do ano em que foi aposta pela 1ª vez, nome e endereço registado do fabricante ou por marca distintiva, código de identificação único do produto-tipo, nº de referência da declaração de desempenho, nível ou classe de desempenho declarado, nº de identificação do organismo notificado, se for o caso, e pela utilização prevista constante da especificação técnica harmonizada aplicada;

- Conservar a documentação técnica e a declaração de desempenho durante 10 anos;

- Indicar o seu nome, designação ou marca comercial registada e endereço de contacto no produto, embalagem ou documento que o acompanhe;

- Assegurar que o produto ostenta o nº do tipo, lote ou série ou quaisquer outros elementos que permitam a respetiva identificação, podendo esta informação, se as suas dimensões ou natureza o não permitem, constar da embalagem ou de documento que o acompanha;

- Assegurar que as instruções e informações de segurança que acompanham o produto estão na língua determinada pelo Estado da UE em causa.

Deveres do importador

- Colocar no mercado da UE apenas produtos de construção que cumpram os requisitos do RPC;

- Certificar-se, antes de tal colocação, que o fabricante procedeu à avaliação e verificação da regularidade do desempenho (...), fez a declaração de desempenho, que o produto ostenta a marcação CE e que é acompanhado pelos documentos exigidos;

- Indicar o seu nome, designação ou marca comercial registada e endereço de contacto no produto,

embalagem ou documento que o acompanhe;

- Assegurar que as instruções e informações de segurança que acompanham o produto estão na língua determinada pelo Estado da UE em causa.

Deveres do distribuidor

- Agir com a diligência devida relativamente às exigências do RPC;

- Antes de disponibilizar um produto, assegurar que, quando tal é exigido, o mesmo ostenta a marcação CE e é acompanhado pela documentação exigida pelo RPC e instruções ou informações na língua exigida;

- Assegurar-se que o fabricante e importador cumpriram os requisitos previstos no RPC;

- Certificar-se, enquanto o produto estiver sob sua responsabilidade, que as condições de armazenamento e de transporte não prejudicam a respetiva conformidade com a declaração de desempenho ou com outros requisitos previstos no RPC. [...]

(*) **Fonte:**

**APCMC - Associação Portuguesa dos
Comerciantes de Materiais de Construção**

EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE DE DISTRIBUIÇÃO. Os novos veículos MAN TG.



Palavras para quê...



Associado:

FACIL - Fornecedores Açoreanos do Comércio e Indústria, Lda.



Neste nosso número de agosto do “Construção & Materiais”, destacamos no “Espaço do Associado” a FACIL - Fornecedores Açoreanos do Comércio e Indústria, Lda..

Criada em 1959 e sediada em Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel, a FACIL, Lda. é uma empresa de característica familiar, gerida há 30 anos pela 2ª geração, contando atualmente com 26 colaboradores e um capital social de 500.000,00 euros. Para nos contar um pouco mais sobre a empresa e as perspetivas futuras, fomos ao encontro do senhor José Emanuel Nascimento, sócio-gerente da FACIL, Lda.

Construção & Materiais (C&M) - Como caracterizaria a FÁCIL, Lda. e que balanço faz da atividade pela mesma desenvolvida, volvidos que estão mais de 50 anos desde a sua criação?

José Nascimento (JN) - A FACIL foi constituída em 9 de setembro de 1959, como empresa de raiz familiar, tendo em 1983 começado a ser gerida pela 2ª geração. Após ter dimensionado e ajustado os negócios que vinham da 1ª geração, começou à procura de novas oportunidades, que começaram a ser consolidadas a partir de 1994, deixando de comercializar produtos por ação/reação ao mercado e às oportunidades que apareciam isoladamente. Assim, criamos o conceito de departamentos e desenvolvemos e crescemos dentro destes parâmetros.

Presentemente a FACIL desenvolve a sua atividade nas seguintes áreas de negócio:

- **Construção Civil**, com maior incidência nos acabamentos, nomeadamente, portas e automatismos, portas corta-fogo e de segurança, vedações, estores interiores e exteriores, toldos e pergolas, pavimentos, tetos falsos, roupeiros, etc. Ainda na construção edificamos em Aço Leve, não só na reabilitação assim como em construção nova;

- **Industrial**, venda e assistência após venda de equipamentos de construção civil, movimentação de terras, movimentação de cargas, plataformas de acesso, compressores e geradores. Ainda neste departamento no subsector de Assistência, temos venda de peças, lubrificantes, material de soldadura, mástiques, resinas e fibras de vidro, baterias novas e recuperadas.

A segurança também faz parte deste departamento, com grande especialização em linhas de vida, assim como todo o equipamento pessoal (EPI), como arneses, botas, capacetes, material de resgate, etc. Efetuamos ainda certificações às inspeções periódicas obrigatórias de todos os equipamentos que vendemos, e;

- **Renováveis**, é o departamento mais jovem da empresa com, torres eólicas, sistemas fotovoltaicos, energia solar térmica e bombas de calor para águas quentes sanitárias.

A atividade de Aluguer de máquinas, andaimes, contentores e cabines sanitárias portáteis é feita pela nossa associada Proluga.

C&M - Perante a atual conjuntura, que interpretação faz ao estado do setor da construção civil na Região Autónoma dos Açores?

JN - O que há a constar é o emagrecimento do mercado da construção civil, o que faz com que o número e a dimensão das empresas sejam excessivas para este mercado.

Face a esta conjuntura as empresas mais debilitadas e que não estão agilizadas, têm dificuldades em se ajustar a este novo paradigma. Presumo que haverá uma seleção natural e julgo que todos estão conscientes, para esta nova realidade. Isto não quer dizer que haja empresas acima desta crise, pois “todos têm telhados de vidro”.

Ficha do Associado

Denominação:

FACIL - Fornecedores Açorianos do Comércio e Indústria, Lda.



Data de Constituição: 9 de setembro de 1959

Natureza Jurídica: Sociedade por quotas

Atividade: CAE 46630; 33120; 46732; 43320

Nº atual de trabalhadores: 26

Alvará nº: 58090 (InCI, I.P.)

Autorização máxima detida: Classe 1

Associado da AICOPA desde: novembro de 2012

Contatos: Rua das Necessidades Norte, n.º 115

Livramento

Apartado 69

9501-901 Ponta Delgada

Telf: 296 205 550 **Fax:** 296 205 551

e-mail: facil@facil.pt **Internet:** www.facil.pt

(continuação)

C&M - Paralelamente às diversas medidas atualmente existentes, o que considera ainda ser possível implementar de modo a potenciar a retoma do setor?

JN – A retoma do setor passa pela economia voltar a funcionar. Isto quer dizer que tanto o setor privado como o público só funcionam se existe dinheiro disponível para investir, seja ele de aforro, empréstimo bancário ou através do Estado.

É essencial, que a purga, através de impostos, que se faz ao rendimento das pessoas e das empresas estanque de forma a criar confiança e disponibilidade para fazer o mercado funcionar. Como diz o ditado popular “quem muito aperta pouco arrocha”, acho que está na hora de despertar.

A construção civil é a que habitualmente inicia qualquer outra atividade. Qualquer que seja o negócio que se pretende montar, haverá que construir ou remodelar instalações para este funcionar, mesmo nos negócios virtuais.

Também não deixa de ser preocupante o ataque à lei das finanças regionais, que se traduzirá num futuro próximo em menos rendimento a todos os níveis seja publico ou privado.

A publicação da carta de obras públicas, onde se espera um investimento público considerável, a abertura das entidades bancárias ao crédito, a adaptação das empresas às condições atuais do setor, permitirão um incremento da atividade, desde que as obras a concurso tenham expressão significativa a preços de mercado real, de modo a que os recursos se possam manter e o desenvolvimento do setor seja sustentado, no contexto regional.

Com o estímulo à economia as empresas poderão manter e criar novos postos de trabalho, pagar impostos q.b. e capitalizarem-se para fazerem novos investimentos e por conseguinte dar continuidade a este ciclo. ■

Lei n.º 51/2013, de 24 de julho:

- Orçamento retificativo 2013 / Alterações fiscais

Foi publicada a 24 de julho em Diário da República a Lei n.º 51/2013, que altera a Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, e ainda os Códigos do IRS e do IVA e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Saliente-se a alteração efetuada no artº 66º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que reforça pela via do benefício fiscal em sede de IRS a emissão de faturas em alguns setores, como o da manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, alojamento, restauração e similares, entre outros, triplicando - de 5% para 15% - a percentagem dedutível na coleta de IRS do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar constante daquelas faturas.

Destaque-se também a reposição da contribuição que incide sobre os subsídios pagos no âmbito das eventualidades de doença (5%) e de desemprego (6%), a não prejudicar agora, em linha com a decisão do Tribunal Constitucional, a garantia do pagamento do valor mínimo das prestações nos termos previstos nos respetivos regimes. Contribuição que, como já constava da redação original, não se aplica ao subsídio relativo a doença de duração igual ou inferior a 30 dias nem às situações de majoração do subsídio de desemprego. ■



Fonte: APCMC



uma empresa  **InterCement**

Cimentaçor - Cimentos dos Açores, Lda.

Uma base sólida para o progresso dos Açores

Moagem das Murtas
Rua Bento Dias Carreiro, nº 6
9600-050 RIBEIRA GRANDE
Telefone 296 201 730 / Fax 296 201 748
cimentacor.murtas@cimpor.com

Terminal da Praia da Vitória
Porto da Praia da Vitória
9760-571 PRAIA DA VITÓRIA
Telefone 295 513 030 / Fax 295 513 171
cimentacor.praia@cimpor.com

Notícias

Nacional: Concretização de medidas previstas no «Compromisso para a Competitividade Sustentável do Setor da Construção e do Imobiliário»



Extensão de prazos no âmbito do Licenciamento Municipal:

O Conselho de Ministros aprovou, no passado dia 11 de julho, o Regime Excepcional de Extensão de Prazos para a execução de obras, caducidade de licenças ou admissão de comunicação prévia e para a apresentação de requerimento para emissão do alvará de licenciamento ou de autorização de utilização.

Trata-se de uma solução reclamada pelas empresas e constante do Compromisso assinado pela CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário e pelo Governo (medida 6.7), que tem por objetivo possibilitar o ajustamento do ritmo de realização das obras e da concretização das operações urbanísticas já objeto de controlo prévio às

circunstâncias conjunturais atuais, bem como para incentivar a manutenção de projetos de reabilitação e de reedificação urbanas, uma vez que os promotores/construtores, desta forma, poderão planear a sua concretização por períodos mais dilatados.

Lei n.º 49/2013 de 16 de julho:

- Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (Supercrédito Fiscal)

Foi publicado em Diário da República a Lei n.º 49/2013 de 16 de julho que aprova o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI) - incentivo fiscal correspondente a uma dedução à coleta em sede de IRC de 20% das despesas de investimento em ativos fixos afetos à exploração, realizadas entre 1 de junho e 31 de dezembro de 2013.

Esta legislação concretiza mais uma medida prevista no Compromisso assinado pela CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário e pelo Governo (medida 2.5).

O montante máximo de investimento elegível é de cinco milhões de euros e não há limitação a setores de atividade, sendo este benefício fiscal aplicável a todas as empresas.

A dedução à coleta de IRC não poderá exceder 70% do montante daquele imposto, e caso não lhe seja possível abater a totalidade do incentivo fiscal no ano de 2013 poderá ser dedutível à coleta nos 5 anos subsequentes.

Desta forma, é possível deduzir o máximo de 1 milhão de euros à matéria coletável e no limite, a taxa geral efetiva de IRC poderá baixar de 25% para 7,5%.

Para efeitos deste regime, consideram-se despesas de investimento em ativos afetos à exploração as relativas a ativos fixos tangíveis, designadamente os investimentos em construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios afetos a atividades produtivas ou administrativas.

Esta dedução será justificada por documento que integra o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC, documento que identifica discriminadamente as despesas de investimento relevantes. ■

Fonte: AICCOPN



Aproveite
as nossas promoções!